

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,  
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

**DENISE ALMEIDA DE ANDRADE**

**LUIZ FERNANDO BELLINETTI**

**JOSÉ QUERINO TAVARES NETO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Denise Almeida De Andrade; José Querino Tavares Neto; Luiz Fernando Bellinetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-839-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária, gestão e administração da justiça. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

## **ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 15 de novembro de 2023, durante XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Fortaleza-CE, no Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, com o tema ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO.

Os trabalhos abaixo elencados compuseram o rol das apresentações.

ACESSO À JUSTIÇA E A ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS: O USO DOS MEIOS ADEQUADOS DE CONFLITO UM CAMINHO POSSÍVEL DENTRO DO CONTEXTO BRASILEIRO analisa a configuração da política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses instituída pela Resolução CNJ nº 125/2010, a partir da perspectiva dos sujeitos que compõem e participam da política, como operadores e destinatários. O trabalho CONCEPÇÕES ANALÍTICAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA analisa a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas da cidade de Quixadá, no interior do sertão central do estado do Ceará, através de informações prestadas diretamente por aqueles que convivem de perto com o transtorno: os seus responsáveis. Trata-se de estudo qualitativo, realizado a partir de entrevistas, com 38 (trinta e oito) pais, mães e outros responsáveis pelos discentes. o artigo DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENÚNCIA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO aponta que historicamente, o sistema processual brasileiro foi calcado na ideia de que o recurso seria um componente essencial da jurisdição, então o duplo grau seria conteúdo da própria ideia de devido processo legal. No texto intitulado DESBUROCRATIZANDO O ACESSO À JUSTIÇA: UMA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO CEJUSC EM CAJAZEIRAS, PB (2013-2022) discute-se o amplo e efetivo acesso a todos os meios de solução de controvérsias, judiciais ou extrajudiciais, é inerente ao direito fundamental de acesso à justiça. O encargo de promover a jurisdição é constitucionalmente confiado ao Judiciário, que deverá manifestar-se, quando provocado, a solucionar os litígios postos à sua apreciação de forma breve, eficiente e igualitária. No artigo DESJUDICIALIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA:

DESBUROCRATIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO NA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA E PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA apresenta-se a adjudicação compulsória extrajudicial sob o prisma da promoção da regularização imobiliária e como instrumento de acesso à justiça. Diante disso, interseccionam aspectos do direito civil, registral e imobiliário, e constitucional, alinhados à promoção da justiça sob o viés dos objetivos do desenvolvimento sustentável. Ainda sob o manto da desjudicialização, o trabalho nomeado DESJUDICIALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO EM CASOS COM TESTAMENTO: VIABILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL SOB A NOVA PERSPECTIVA DO ACESSO À JUSTIÇA examina a possibilidade de desjudicialização do processo de inventário em casos com testamento como forma de facilitar o acesso à justiça, analisando a interpretação do art. 610 do Código de Processo Civil. O texto MEIOS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA aborda os principais conceitos sobre o direito fundamental de acesso à justiça, correlacionando-os com a sua evolução histórica no ordenamento jurídico brasileiro e natureza jurídica, bem como verificará como a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa enquanto meios de resolução de conflitos colaboram para efetivar o direito fundamental de acesso à justiça. O ACESSO À JUSTIÇA E AS DEMANDAS PREDATÓRIAS: UMA ANÁLISE DA NOTA TÉCNICA 02/2021 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O CASO NO SERTÃO DO ARARIPE discute a expansão do exercício da tutela jurisdicional levou ao crescimento de conflitos em massa, identificados pelo grande número de pretensões individuais, que são levados ao Judiciário ocasionando em uma extensa quantidade de processos ocasionando uma morosidade para solucioná-los de maneira efetiva. Em O ACESSO À JUSTIÇA POR MEIOS NÃO JUDICIAIS: POSSIBILIDADES PARA ALCANÇAR O ODS 16 DA AGENDA 2030 DA ONU avalia-se de qual forma a mediação, conciliação e arbitragem contribuem como instrumentos alternativos aos tribunais para a efetivação do acesso à justiça no contexto brasileiro, avaliando o seu alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 da ONU.

O CULTIVO DE MARCADORES-SOMÁTICOS POSITIVOS NAS EQUIPES DO PODER JUDICIÁRIO aborda os mecanismos subjacentes da cognição e sua influência na tomada de decisão, especialmente entre juízes e suas equipes. A pesquisa questiona a consciência dos magistrados sobre os Sistemas 1 e 2, conforme descrito por Kahneman, e a possibilidade de cultivar marcadores somáticos positivos nas equipes judiciais. A metodologia empregada inclui uma revisão bibliográfica sobre cognição, marcadores somáticos e gestão de equipes. O artigo O LEGAL DESIGN COMO FORMA DE GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA E OTIMIZAR A COMUNICAÇÃO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA E OS ASSISTIDOS ANALFABETOS tem por objetivo apresentar a metodologia e utilização do Legal Design e

suas vertentes, como o Visual Law, como um importante aliado na concretização do acesso à justiça para os analfabetos, sobretudo, sob a perspectiva da efetividade.

O PAPEL DA ADVOCACIA NA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: GESTÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS COMO HABILIDADE PARA O JURISTA DO SÉCULO XXI objetiva demonstrar que o papel do advogado moderno vai além da simples aplicação da lei; ele também deve ser um solucionador de problemas. Diante disso, é vital buscar estratégias que desenvolvam as competências necessárias para esse profissional, preparando-o para atender às demandas do mercado e às dinâmicas complexas das relações humanas, garantindo, assim, um impacto social significativo no acesso à justiça. O artigo O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO FACILITADOR AO ACESSO À JUSTIÇA – UMA ANÁLISE À LUZ DA EXPERIÊNCIA DO STF realiza análise crítica acerca da inserção da Inteligência Artificial no sistema jurídico contemporâneo, principalmente sobre a influência que essa pode gerar no princípio constitucional do acesso à justiça, através das experiências obtidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Já o artigo intitulado POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUA IMPLEMENTAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS busca responder ao problema de pesquisa: Os Tribunais de Justiça estaduais implementaram a política de inovação do Conselho Nacional de Justiça? Para isso, trabalha-se o conceito e as características da inovação, a Resolução nº 395/2021 do CNJ e sua implementação pelos Tribunais de Justiça estaduais.

POLÍTICAS PÚBLICAS, JUDICIALIZAÇÃO E AS RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO objetiva apresentar o cenário atual acerca da judicialização de políticas públicas e, por conseguinte, a responsabilização do agente público no exercício de sua função. O escopo e a importância do trabalho são revelados pela assunção da política pública como algo fundamental à dignidade das pessoas e, por tal razão, apresenta-se o judiciário como instituição que salvaguarda a confecção da política pública quando ela for inexistente, ou de seu bom desenvolvimento, quando mal elaborada. No trabalho REFORMAS NO SISTEMA CRIMINAL: METODOLOGIAS DA CONSTRUÇÃO DA PAZ NA ÁREA CRIMINAL: UM NOVO PARADIGMA: JUSTIÇA RESTAURATIVA realiza-se uma análise da Justiça Restaurativa, visto que o modelo de justiça criminal atual não tem obtido sucesso nas demandas que se apresentam. Por fim, em SALÁRIO EMOCIONAL E MOTIVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO objetiva analisar a utilização do Salário Emocional como fator de motivação dos servidores do Poder Judiciário, o que representa profunda mudança no sistema atualmente em vigor, ao enfatizar o servidor como

ser humano integral que tem necessidades a serem satisfeitas, que vão além da remuneração. Há uma mudança de foco para a pessoa do servidor, com uma maior humanização do Poder Judiciário.

Após quase 4 horas de debates profícuos foram encerrados os trabalhos do GT.

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nas pesquisas pertinentes a este Grupo de Trabalho, tendo em vista que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, revelando grande diversidade regional e institucional.

Os intensos debates, contribuições cooperativas e mesmo a socialização dos aspectos investigados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Em função dessa diversidade dos temas, e, também, pela evidente qualidade da pesquisa aqui representada, os coordenadores recomendam a sua leitura a todos os estudiosos da área.

Denise Almeida de Andrade

Centro Universitário Christus

Luiz Fernando Bellinetti

Universidade Estadual de Londrina

José Querino Tavares Neto

Universidade Federal de Goiás

## **POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUA IMPLEMENTAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS**

### **INNOVATION POLICY OF THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE AND ITS IMPLEMENTATION IN THE STATE COURTS OF JUSTICE**

**Karla Soraya da Costa Felipe  
Gustavo Raposo Pereira Feitosa**

#### **Resumo**

Por meio da Resolução nº 395 de 2021, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, a qual estabeleceu funções para os órgãos da Justiça, com o objetivo de difundir a cultura da inovação e modernizar os serviços judiciários. Assim, o artigo busca responder ao problema de pesquisa: Os Tribunais de Justiça estaduais implementaram a política de inovação do Conselho Nacional de Justiça? Para isso, trabalha-se o conceito e as características da inovação, a Resolução nº 395/2021 do CNJ e sua implementação pelos Tribunais de Justiça estaduais. O estudo envolve uma pesquisa bibliográfica com a revisão sistemática da literatura científica nacional sobre inovação, pesquisa documental em todas as resoluções do CNJ relacionadas à inovação e uma pesquisa nos portais de todos os tribunais de justiça do país acerca da implantação da política do CNJ por meio dos laboratórios de inovação, seus projetos e ações. Conclui-se que, até a data de busca de informações da pesquisa, a maioria dos Tribunais de Justiça estaduais implementaram a política de inovação, com exceção de três estados, o que indica uma alta adesão à política. Todavia, verificou-se que essa implantação ainda exigirá maior maturação, expansão e avaliação.

**Palavras-chave:** Inovação, Resolução nº 395/2021, Conselho nacional de justiça, Laboratório de inovação, Tribunais de justiça estaduais

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Through Resolution 395 of 2021, the National Council of Justice established the Innovation Management Policy within the Judiciary, which established functions for the organs of Justice, with the aim of spreading the culture of innovation and modernizing judicial services. Thus, the article seeks to answer the research problem: Did the State Courts of Justice implement the innovation policy of the National Council of Justice? For this, we work on the concept and characteristics of innovation, Resolution 395/2021 of the CNJ and its implementation by the state Courts of Justice. The study involves a bibliographical research with a systematic review of the national scientific literature on innovation, documentary research in all CNJ resolutions related to innovation and a research in the portals of all courts of justice in the country about the implementation of CNJ policy through innovation laboratories, their projects and actions. It is concluded that, until the date of research

information search, most of the state Courts of Justice implemented the innovation policy, with the exception of three states, which indicates a high adherence to the policy. However, it was found that this implementation will still require further maturation, expansion and evaluation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Innovation, Resolution n° 395/2021, National council of justice, Innovation laboratory, State courts of justice



## **1 Introdução**

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 395 de 07 de junho de 2021, instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. A norma pretendeu aprimorar o funcionamento dos órgãos judiciários e para isso deveria difundir a cultura da inovação e a modernização de métodos e técnicas utilizados na Justiça brasileira. Ao mesmo tempo, a resolução relaciona-se com a estratégia nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026, com a chamada Agenda 2030, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, entre outras políticas e planos, sintetizados na chamada meta 9 do CNJ.

A pesquisa busca responder ao problema: Os Tribunais de Justiça estaduais implementaram a política de inovação do Conselho Nacional de Justiça? O artigo se divide em três partes. Inicialmente, apresenta-se o conceito e as características da inovação, depois a Resolução nº 395 de 2021, que instituiu a política de inovação do CNJ e, por fim, a os resultados da pesquisa sobre a implementação dessa política pelos Tribunais de Justiça estaduais.

Quanto à metodologia, no primeiro tópico tem-se pesquisa bibliográfica com revisão sistemática da literatura científica nacional sobre inovação. No segundo tópico, pesquisa documental em todas as resoluções do CNJ relacionadas à inovação e no terceiro tópico pesquisa nos portais de todos os Tribunais de Justiça do país acerca da implantação da política do CNJ por meio dos laboratórios de inovação, a fim de identificar ações e programas.

Partiu-se da hipótese que os tribunais realizaram os primeiros estágios da política com a criação dos seus laboratórios de inovação, contudo enfrentaram desafios maiores para aprofundar o projeto de difusão da cultura da inovação e a renovação dos métodos e técnicas. A pesquisa é relevante, pois se for atestado que os Tribunais de Justiça estaduais não implementaram a política de inovação do CNJ, ou a realizaram de maneira incompleta, torna-se necessário reavaliar planos e programas relacionados aos objetivos da resolução. Ressalte-se, ademais, que toda política pública está em um ciclo que inclui obrigatoriamente a sua contínua avaliação. O presente estudo insere-se dentro desse ciclo.

## **2 Inovação: conceito e características a partir da revisão sistemática da literatura**

Para entender o conceito e as características da inovação realizou-se pesquisa no dia 27 de novembro de 2022, no portal “Periódico Capes”, na aba “Acervo”, “Buscar assunto”. Buscou-se a palavra “criatividade e inovação”, com a seleção dos filtros: disponibilidade

(periódicos revisados por pares), tipo de recurso (artigos), assunto (criatividade, inovação), data (2000-2022), coleção livre, idioma (português), título do periódico livre.

Feita a busca, foram gerados 64 resultados em língua portuguesa. Analisou-se pelo título e estabeleceu-se como critério de inclusão “Educação” e de exclusão “Ambiente corporativo”, considerando como objetivo estabelecer o conceito de inovação. Dos 64, apenas 25 cumpriram os critérios buscados. Realizou-se a leitura dos 25 artigos, dos quais apenas 07 estavam de fato relacionados ao tema, os quais foram compilados na tabela abaixo:

**Tabela 1 – Artigos selecionados a partir da busca realizada**

<b>Nome do artigo</b>	<b>Autores</b>	<b>Revista</b>	<b>Ano de publicação</b>
Criatividade na formação de psicólogos: percepção de alunos	Kelly Cristina de Lara Campos; Walmor de Almeida Nogueira Largura	Psicologia Escolar e Educacional	2000
Inventário de Práticas Docentes que favorecem a criatividade no Ensino Superior	Eunice M. L. Soriano de Alencar; Denise de Souza Fleith	Psicologia: Reflexão e Crítica	2004
Possibilidades criativas de professores em cursos de pós-graduação stricto sensu	Maribel Oliveira Barreto; Albertina Mitjans Martínez	Estudos de Psicologia (Campinas)	2007
Criatividade dentro da Educação: um estudo de caso do Curso de Administração da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina	Gabriela Cordioli Coto; Luís Moretto Neto; Andressa Saazaki Pacheco	Revista de Ciências da Administração	2009
Inovação no Ensino por Projeto: Um Estudo de Caso de Resolução Criativa de Problemas	Fernando Sousa	Revista Internacional de Educación para la Justicia Social	2018

Creativity and innovation: Skills for the 21st Century	Tatiana de Cassia Nakano; Solange Muglia Wechsler	Estudos de Psicologia (Campinas)	2018
Estratégias para experiências significativas no ensino de criação publicitária	Rudinei Kopp; Fábio Hansen	Comunicação e Educação	2020

Fonte: Elaboração própria.

A inovação ocupa o 1º lugar entre as habilidades mais buscadas nos profissionais do século XXI, segundo o Relatório *The Future of Jobs Report* de 2020 do *World Economic Forum*. O dado indica a necessidade de formar profissionais que detenham não apenas as *hard skills*, habilidades técnicas, mas principalmente as *soft skills*, habilidades interpessoais.

Todavia, as instituições educacionais ainda não incluíram criatividade e inovação na sua prática, o que faz com que os alunos não adquiram essa habilidade. Diferente do ensino por conteúdos, é necessário ensinar para o questionamento e a descoberta, característicos da criatividade e da inovação (BARRETO; MARTÍNEZ, 2007).

Para Nakano e Wechsler (2018), a educação precisa rever suas estratégias de aprendizagem, de modo a estimular a inovação nos alunos, pois o pensamento criativo e inovador é uma habilidade a ser desenvolvida, e assim sendo, necessita de prática constante, por meio de projetos e estratégias educacionais, não apenas conteúdo.

Os seres humanos, por terem racionalidade, são naturalmente criativos. Porém, faltam ambientes aptos para expandir essa habilidade, sendo o professor um agente importante para esse processo (SOUSA, 2018). Segundo Kopp e Hansen (2020), para que os educadores proporcionem mentes criativas faz-se necessário priorizar o planejamento das aulas, a forma de lecionar, as avaliações, a divisão da turma em grupos, os conhecimentos anteriores dos alunos, os conteúdos propostos, flexibilidade e novos espaços para criação.

Como possível solução, Alencar e Feith (2004) propõem a criação de um “Inventário de Práticas Docentes”, espaço em que se mapeará práticas dos professores que ajudem no desenvolvimento da criatividade nos alunos, de modo a propagá-las. No espaço de sala de aula o professor pode criar oportunidades de aprendizagens múltiplas trabalhando a inovação (CAMPOS; LARGURA, 2000).

Como reflexo do não desenvolvimento dessa habilidade, os profissionais chegam ao mercado de trabalho repetindo funções, sabedores de conteúdos técnicos, mas sem a capacidade de inovar, fazer diferente e pensar soluções novas para problemas. Segundo Coto, Neto e Pacheco (2009) deve-se viabilizar espaços para fomentar a criatividade nos indivíduos, podendo ser trabalhado nas mais diversas áreas.

Com base nas fontes apresentadas, é possível conceituar a inovação como a habilidade de criar produtos ou soluções capazes de resolver problemas específicos de forma diferente, sendo a educação um meio para o desenvolvimento dessa habilidade. Para inovar, é necessário ambiente propício para tal, estímulo e repertórios de vida próprios de cada pessoa.

### **3 Política de inovação do Conselho Nacional de Justiça: Resolução nº 395 de 2021**

Para a implementação de uma política de âmbito nacional é imprescindível estudos diversos, planos de ação e diretrizes para aplicação. No entanto, antes da criação, tem-se pequenas iniciativas para desenvolvimento futuro da política. Com esse pressuposto, realizou-se pesquisa para saber quais resoluções do Conselho Nacional de Justiça apresentavam a palavra “inovação” em seu texto.

A pesquisa foi realizada no site do Conselho Nacional de Justiça, na aba “Publicações e Pesquisas”, “Compilação das Resoluções do CNJ”. A partir disso, gerou-se quatro arquivos com as compilações das resoluções, quais sejam: Resoluções 1/2005 a 91/2009; 94/2009 a 210/2015; 211/2015 a 264/2018 e 265/2018 a 332/2020. Abriu-se os arquivos e buscou-se pela palavra “inovação”.

Nas resoluções 1/2005 a 91/2009, não há nenhuma menção a palavra inovação (CNJ, 2020a). Nas resoluções 94/2009 a 210/2015, a palavra apareceu três vezes, todas na Resolução nº 192/2014, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, especificamente na parte dos princípios dessa política, constando a necessidade de educação para formação do servidor como um agente de inovação (CNJ, 2020d).

Nas resoluções 211/2015 a 264/2018, inovação apareceu duas vezes, uma na Resolução nº 227/2016, sobre o teletrabalho, na parte dos objetivos do teletrabalho, sendo um deles o estímulo a talentos, trabalho criativo e inovação. A segunda na Resolução nº 240/2016, sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, nos princípios, onde consta a mesma ideia, estímulo a talentos, trabalho criativo e inovação (CNJ, 2020b).

Nas resoluções 265/2018 a 332/2020, apareceu cinco vezes. As três primeiras na Resolução nº 296/2019, sobre Comissões Permanentes do CNJ, sendo criada a Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, estabelecendo a competência e prevendo que a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 vai coordenar o Laboratório de Inovação (CNJ, 2020c).

A quarta apareceu na Resolução nº 317/2020, sobre a realização de perícias, a qual estabeleceu que o Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - LIODS deverá avaliar e propor ações de melhoria do acesso à justiça. A quinta apareceu no Anexo I da Resolução nº 325/2020, no aperfeiçoamento da gestão de pessoas (CNJ, 2020c).

Pode-se perceber que antes da criação de uma Resolução própria para a política de inovação do CNJ, já haviam iniciativas em resoluções anteriores que incentivavam seu desenvolvimento em pequenos pontos, o que demonstra a necessidade da criação dessa política.

Por meio da Resolução nº 395, de 07 de junho de 2021, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Esta objetivou a melhoria das atividades judiciárias baseada na inovação, com a modernização das técnicas do serviço judicial (CNJ, 2021).

A resolução foi dividida em cinco capítulos, em que abordou disposições gerais, implementação da política de gestão da inovação, laboratório de inovação do CNJ, rede de inovação do Poder Judiciário e disposições finais. A resolução apresentou no artigo 2º o seguinte conceito de inovação:

Considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas (CNJ, 2021).

Igualmente, estabeleceu como princípios da gestão da inovação: cultura da inovação, foco no usuário, participação, colaboração, desenvolvimento humano, acessibilidade, sustentabilidade socioambiental, desenvolvimento sustentável, desburocratização e transparência (CNJ, 2021). Ou seja, percebe-se maior importância aos usuários dos serviços judiciais, bem como qualificação dos magistrados e servidores.

A resolução estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para os órgãos do Poder Judiciário implementarem a gestão da inovação, seja por meio da criação

de laboratórios de inovação seja espaços similares, podendo ser físicos ou virtuais, cabendo aos tribunais seu cumprimento (CNJ, 2021).

Para ilustrar como os órgãos do Poder Judiciário devem implementar a gestão, a resolução apresentou o laboratório de inovação do CNJ e suas especificidades. O nome é LIODS – Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – e suas competências vão desde a criação de soluções inovadoras até a participação da sociedade nos projetos (CNJ, 2021).

A política também criou a Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro (RenovaJud), que objetiva estimular a inovação para gerar impacto nos serviços judiciários (CNJ, 2021). A iniciativa se relaciona a meta 9 do CNJ, qual seja, integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário. Com essa meta, busca-se promover movimentos de prevenção ou desjudicialização de conflitos, visando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (CNJ, 2022).

O estímulo a inovação no âmbito do Poder Judiciário contribui para a implementação de dois dos objetivos, o 9, referente à indústria, inovação e infraestrutura e o 16, paz, justiça e instituições eficazes. O primeiro, especificamente na meta 9.5, visa fortalecer a pesquisa científica, melhorar os meios tecnológicos e incentivar a inovação. O segundo, na meta 16.6 objetiva o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes (ONU, 2022).

A política de inovação do CNJ, à medida que vincula os órgãos judiciários, se apresenta como um instrumento para melhorar os serviços judiciais por meio da inovação e promover instituições eficazes, de modo a ajudar no cumprimento da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e nas metas do Poder Judiciário.

#### **4 Implementação da política de inovação do CNJ pelos Tribunais de Justiça estaduais**

A política de inovação do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para ser implementada pelos órgãos do Poder Judiciário. A partir disso, surgiu o problema de pesquisa desse artigo, qual seja, saber se os Tribunais de Justiça estaduais implementaram a política, considerando o esgotamento do prazo em agosto de 2021.

Para a pesquisa, analisou-se apenas os Tribunais de Justiça estaduais, que totalizam 27 (vinte e sete) ao todo. Realizou-se consulta ao portal institucional de cada tribunal em 30 de novembro de 2022, na parte de busca livre. Utilizou-se a palavra “laboratório de inovação” como critério de pesquisa, para saber se houve alguma iniciativa de implementação da política.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) inaugurou em janeiro de 2022 o Labee9 – Laboratório de Inovação do TJRS. Tem como objetivo pensar soluções inovadoras para o Poder Judiciário, baseadas na colaboração entre as pessoas. O espaço físico é colorido, com bancadas, sofás e café para troca de ideias entre os servidores (TJRS, 2022).

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) criou em fevereiro de 2021 o LabLexRio – Núcleo de Inovação do Poder Judiciário. Tem como diferencial a dinâmica entre áreas, abarcando gestão de pessoas, design, tecnologia e outras. O objetivo é trabalhar inovações no Judiciário com novas plataformas judiciais e serviços diversos (TJRJ, 2021).

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) instituiu em janeiro de 2021 o Ateliê de Inovação do TJPR, com o lema “Pense com a gente Fora da Caixa você também”. A ideia é melhorar os serviços públicos e, mais do que disso, impactar o sistema, melhorando a vida dos cidadãos por meio de inovação (TJPR, 2021).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) criou em fevereiro de 2022 o UAI-Lab – Unidade Avançada de Inovação em Laboratório. A proposta é impulsionar a experimentação, a colaboração e a criatividade como forma de implantar a cultura da inovação no tribunal, bem como identificar os problemas e buscar soluções (TJMG, 2022).

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) inaugurou em dezembro de 2019 o Inov@TJ! – Laboratório de Inovação do TJSP. O objetivo é ser um lugar de cocriação, com colaboração, criatividade e métodos diversos, com o intuito de solucionar problemas de difícil resolução para melhoria dos serviços judiciários (TJSP, 2019).

O Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) criou em agosto de 2021 o Pai D’égua – Laboratório de Inovação do TJPA. O nome escolhido é característico do Estado paraense, com significado de genial, sensacional, maravilhoso, levando o sentido pensado para o laboratório, ser um espaço de ideias geniais para resolver problemas jurídicos (TJPA, 2021).

O Tribunal de Justiça do Goiás (TJGO) instituiu em fevereiro de 2020 o InovaJus – Laboratório de Inovação do TJGO. O objetivo é unir setores diversos da Justiça para solucionar problemas do Poder Judiciário. Tem como valores cooperação, empatia, respeito, criatividade e diversidade (TJGO, 2020).

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) criou em junho de 2020 o LabJus – Laboratório de Inovação e Inteligência do TJBA. A meta é ser uma ferramenta de experimentos de inovação

para melhoria do Judiciário. Em 2021, o LabJus ganhou o primeiro lugar no Prêmio de Inovação Judiciário Exponencial (TJBA, 2021).

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) inaugurou em outubro de 2020 o Aurora – Laboratório de Inovação do TJDFT. O propósito é unir pessoas e ideias para explorar, pesquisar e testar ferramentas para melhorar os serviços judiciários, o acesso à justiça e a paz social (TJDFT, 2022).

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) instituiu em dezembro de 2019 o TJPELabs – Laboratório de Inovação do TJPE. Tem como objetivo estimular a cultura de inovação, o gerenciamento e o empreendedorismo, sendo um dos primeiros a ser criado no judiciário estadual do país (TJPE, 2019).

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) criou em 2022 o InovaJusMT – Laboratório de Inovação do TJMT. Foi inaugurado em 2019 como um Núcleo de Inovação e em 2022 foi transformado em Laboratório. Tem como meta ser um espaço de diálogo e propagação de ideias para construção de soluções (TJMT, 2022).

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) instituiu em setembro de 2021 o ToadaLab – Laboratório de Inovação do TJMA. A inspiração para o nome veio da toada do bumba meu boi, referência da tradição maranhense. O objetivo é pensar soluções para os desafios das atividades judiciárias, tendo como foco a utilização de técnicas de inovação (TJMA, 2021).

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) inaugurou em outubro de 2020 o JudLab – Laboratório de Inovação do TJSC. A ideia é tornar as pessoas que trabalham no Judiciário agentes de transformação, com incentivo ao empreendedorismo interno na gestão de novas ideias, para melhorar o Poder Judiciário (TJSC, 2021).

O Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) criou seu Laboratório de Inovação em dezembro de 2020, tendo escolhido o nome em 2022, LabLuz – Laboratório de Inovação do TJCE. Tem como objetivo trabalhar a cultura da inovação, com a valorização dos servidores para o desenvolvimento de ideias criativas para os serviços judiciários (TJCE, 2020).

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) instituiu em novembro de 2019 o CorE-IA – Centro de Inteligência Artificial. Iniciativa da Corregedoria, mas ampliado para o TJ. A meta é criar projetos para ferramentas tecnológicas, de modo a gerar resultados para a sociedade e para o Poder Judiciário (TJES, 2019).



O Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) inaugurou em dezembro de 2020 o InovaJurr – Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS do TJRR. Tem como objetivo a criação de ideias que resolvam problemas pela inovação, de modo a gerar prestação jurisdicional de qualidade ao cidadão (TJRR, 2021).

O Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) criou em maio de 2022 o Gênesis Lab – Laboratório de Inovação do TJRO. O objetivo é incentivar que os próprios servidores do Judiciário inovem na solução de problemas que chegam à justiça, bem como no surgimento de situações difíceis, acionar a equipe do laboratório (TJRO, 2022).

O Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) instituiu em abril de 2021 o Opala Lab – Laboratório de Inovação do TJPI. A ideia é promover a cultura da inovação e melhorar a produtividade por meio de soluções inovadoras. Igualmente, se apresenta como um espaço de colaboração e criação entre servidores (TJPI, 2021).

O Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) criou em novembro de 2021 o Laboratório de Inovação do TJAM, sem nome, cuja finalidade é tornar o ambiente judiciário aberto a criação e materialização de novas ideias, bem como o repasse do produto realizado à sociedade, com base na inovação (TJAM, 2021).

O Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) instituiu em fevereiro de 2022 o JustInova – Laboratório de Inovação do TJAL. A proposta é ser um espaço de colaboração e utilização de métodos ágeis para a criação de soluções inovadoras, utilizando técnicas de tentativa e erro para se chegar a resultados satisfatórios (TJAL, 2022).

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) formalizou em maio de 2021 o Laboratório de Inovação, sem nome. Tem como objetivo a construção de projetos inovadores, com métodos que reúnam várias pessoas e permitam a interação, de modo a aprimorar a prestação jurisdicional (TJRN, 2021).

O Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) criou em agosto de 2022 o Lapis – Laboratório de Práticas e Inovações Sustentáveis. Busca melhorar o serviço prestado à sociedade por meio de novos projetos e soluções. Trabalha na inovação os aspectos econômicos, sociais e ambientais, observando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (TJAC, 2022).

O Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) instituiu em julho de 2021 o Intellectus-TO – Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TJTO. O

objetivo é aperfeiçoar as atividades do Judiciário com a inovação, envolvendo servidores e público externo, coletivamente (TJTO, 2021).

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) criou em julho de 2021 o LabJus – Laboratório de Inovação do TJMS. Tem o intuito de promover uma gestão de inovação, unindo magistrados, servidores e sociedade, trazendo o cidadão para a construção da solução (TJMS, 2021).

Com a pesquisa realizada, no Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) não foi encontrado laboratório, mas há um projeto, ainda não aprovado pelo Pleno, apenas pela Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciária e de Legislação, que visa criar o CEIn – Centro de Inteligência e Inovação do Poder Judiciário. A proposta é iniciar uma política de inovações tecnológicas para maior eficiência dos serviços prestados (TJPB, 2021).

Não foram encontrados dados da política de inovação nos Tribunais de Justiça do Amapá e Sergipe. Abaixo segue tabela com a compilação dos dados encontrados:

**Tabela 2 – Laboratórios de Inovação dos Tribunais de Justiça estaduais**

<b>TJ</b>	<b>TEM LABORATÓRIO?</b>	<b>NOME DO LABORATÓRIO</b>	<b>DATA DE INAUGURAÇÃO</b>
<b>TJRS</b>	Sim	Labee9	01/2022
<b>TJRJ</b>	Sim	LabLexRio	02/2021
<b>TJPR</b>	Sim	Ateliê de Inovação do TJPR	01/2021
<b>TJMG</b>	Sim	UAI-Lab	02/2022
<b>TJSP</b>	Sim	Inov@TJ!	12/2019
<b>TJPA</b>	Sim	Pai D'égua	08/2021
<b>TJGO</b>	Sim	InovaJus	02/2020
<b>TJBA</b>	Sim	LabJus	06/2020
<b>TJDFT</b>	Sim	Aurora	10/2020
<b>TJPE</b>	Sim	TJPELabs	12/2019
<b>TJMT</b>	Sim	InovaJusMT	2022
<b>TJMA</b>	Sim	ToadaLab	09/2021
<b>TJSC</b>	Sim	JudLab	10/2020
<b>TJCE</b>	Sim	LabLuz	12/2020
<b>TJES</b>	Sim	CorE-IA	11/2019

<b>TJRR</b>	Sim	InovaJurr	12/2020
<b>TJRO</b>	Sim	Gênese Lab	05/2022
<b>TJPI</b>	Sim	Opala Lab	04/2021
<b>TJAM</b>	Sim	Não tem nome	11/2021
<b>TJAL</b>	Sim	JustInova	02/2022
<b>TJRN</b>	Sim	Não tem nome	05/2021
<b>TJAC</b>	Sim	Lapis	08/2022
<b>TJTO</b>	Sim	Intellectus-TO	07/2021
<b>TJMS</b>	Sim	LabJus	07/2021
<b>TJPB</b>	Não encontrado		
<b>TJAP</b>	Não encontrado		
<b>TJSE</b>	Não encontrado		

Fonte: Elaboração própria.

Os laboratórios de inovação criados pelos Tribunais de Justiça estaduais se apresentam como trabalhos voltados à implementação da política de inovação do CNJ. Desses laboratórios, 13 (treze) já existiam antes da publicação da resolução do CNJ, o que demonstra a valorização da inovação pelos tribunais, bem como a alta adesão posterior dos que ainda não haviam criado.

Apenas em 3 (três) Tribunais de Justiça estaduais, Paraíba, Amapá e Sergipe, não foram encontrados dados, mesmo após, intensa busca, sobre a criação de laboratórios de inovação ou algo similar, o que indica a necessidade de implementação da política nacional nesses tribunais. Igualmente, incentivos do Conselho Nacional de Justiça para o cumprimento.

Os resultados da pesquisa indicam que os laboratórios e, conseqüentemente, a implantação da política do CNJ encontram-se em fases bastante distintas de maturação. Ao mesmo tempo, sobressai o caráter ainda limitado e inicial da atuação destes laboratórios em todos os tribunais estudados. Evidencia-se, assim, a realização dos primeiros estágios da política, contudo ainda será necessário acompanhar e avaliar por mais tempo a evolução dos projetos e ações gestados a partir dos laboratórios e das reais transformações institucionais.

## 5 Conclusão

Em resposta ao problema de pesquisa, conclui-se que, até a data de busca de informações da pesquisa, a maioria dos Tribunais de Justiça estaduais implementaram a política de inovação do Conselho Nacional de Justiça, exceto os Tribunais de Justiça da Paraíba, Amapá

e Sergipe, o que indica uma alta adesão à política. Assim, a hipótese de pesquisa foi confirmada em parte.

Ao mesmo tempo, verificou-se que os laboratórios se encontram em fases iniciais de funcionamento, com poucos projetos em destaque e com ações que ainda precisarão de mais tempo e dedicação para maturação. Em parte, é possível afirmar que essa limitação decorre da necessidade de maior tempo para observar os resultados dos projetos. Merece também ressalva a limitação do método adotado, qual seja, a análise dos portais. Todavia, mostra-se clara a importância de uma mais longa e intensa institucionalização das políticas, com a sujeição transparente desses projetos e ações ao debate e avaliação pública.

Para a implementação total, faz-se necessário estímulo do Conselho Nacional de Justiça ao desenvolvimento da política nos Tribunais que ainda não criaram, por meio de iniciativas que deram certo ou convite para participar de reuniões com os responsáveis pela criação de algum laboratório, como meio de instigar a realização.

Igualmente, para além da criação formal, é preciso conhecer como estão acontecendo os laboratórios, quais são as ferramentas utilizadas e que produtos estão sendo desenvolvidos, tendo como sugestão o desenvolvimento de pesquisa de estudo de caso com os laboratórios, para averiguar essas questões.

A pesquisa é relevante, pois mapeia a criação dos laboratórios de inovação nos Tribunais de Justiça estaduais, bem como possibilita a elaboração para os que não construíram. O estudo oferece respostas de médio alcance, pois a pesquisa é um processo contínuo.

## **Referências**

ALENCAR, Eunice; FLEITH, Denise. Inventário de Práticas Docentes que favorecem a criatividade no Ensino Superior. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 105-110, 2004.

BARRETO, Maribel; MARTÍNEZ, Albertina. Possibilidades criativas de professores em cursos de pós-graduação stricto sensu. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 24, n. 4, p. 463-473, dez, 2007.

CAMPOS, Kelly; LARGURA, Walmor. Criatividade na formação de psicólogos: percepção de alunos. **Psicologia Escolar e Educacional**, Campinas, v. 4, n. 2, s.p, dez. 2000.

CNJ. Compilação Resoluções CNJ: Resoluções 1/2005 a 91/2009. Brasília, 2020a. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/01\\_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ\\_16X23.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/01_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ_16X23.pdf) Acesso em: 29 nov. 2022.

CNJ. Compilação Resoluções CNJ: Resoluções 211/2015 a 264/2018. Brasília, 2020b. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/03\\_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ\\_16X23\\_1.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/03_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ_16X23_1.pdf) Acesso em: 29 nov. 2022.

CNJ. Compilação Resoluções CNJ: Resoluções 265/2018 a 332/2020. Brasília, 2020c. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/04\\_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ\\_16X23-1.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/04_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ_16X23-1.pdf) Acesso em: 29 nov. 2022.

CNJ. Compilação Resoluções CNJ: Resoluções 94/2009 a 210/2015. Brasília, 2020d. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/02\\_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ\\_16X23.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/02_Livro-das-Resolucoes-do-CNJ_16X23.pdf) Acesso em: 29 nov. 2022.

CNJ. Meta 9 do Poder Judiciário. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/> Acesso em: 25 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 395 de 07 de junho de 2021**. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973> Acesso em: 29 nov. 2022.

COTO, Gabriela; NETO, Luís; PACHECO, Andressa. Criatividade dentro da Educação: um estudo de caso do Curso de Administração da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina. **Revista de Ciências da Administração**, v. 11, n. 24, p. 221/245, mai/ago, 2009.

KOPP, Rudinei; HANSEN, Fábio. Estratégias para experiências significativas no ensino de criação publicitária. **Comunicação e Educação**, v. 25, n.1, p. 42/56, jan/jun, 2020.

NAKANO, Tatiana; WECHSLER, Solange. Creativity and innovation: Skills for the 21st Century. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 35, n. 3, p. 237/246, jul/sep, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 25 nov. 2022.

SOUSA, Fernando. Inovação no Ensino por Projeto: Um Estudo de Caso de Resolução Criativa de Problemas. **Revista Internacional de Educación para la Justicia Social**, v. 7, n. 2, p. 61-76, 2018.

TJAC. TJAC inaugura o Laboratório de Práticas e Inovações Sustentáveis, 2022. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2022/08/tjac-inaugura-o-laboratorio-de-praticas-e-inovacoes-sustentaveis/> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJAL. Laboratório de Inovação do Judiciário lança site para receber ideias. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia&not=19884> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJAM. Laboratório de Inovação. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/component/finder/search?q=laborat%C3%B3rio+de+inova%C3%A7%C3%A3o&Itemid=625> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJBA. Labjus implanta inteligência artificial no PJE, tornando o PJBA pioneiro na integração do PJE com o sinapses, 2021. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/labjus-implanta-inteligencia-artificial-no-pje-tornando-o-pjba-pioneiro-na-integracao-do-pje-com-o-sinapses/> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJCE. TJCE cria Laboratório de Inovação para desenvolver iniciativas que aprimorem a gestão do Judiciário, 2020. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-cria->

laboratorio-de-inovacao-para-desenvolver-iniciativas-que-aprimorem-a-gestao-do-judiciario/ Acesso em: 30 nov. 2022.

TJDFT. Tribunais do Norte e Nordeste conhecem iniciativas de sucesso do TJDFT, 2022. Disponível em: <https://www.auroralab.tjdft.jus.br/mat%C3%A9rias-aurora-2#:~:text=Lan%C3%A7ado%20no%20dia%20de,inovadoras%2C%20com%20foco%20no%20usu%C3%A1rio>. Acesso em: 30 nov. 2022.

TJES. Corregedoria geral lança painel de sistemas e apresenta projeto do centro de inovação, tecnologia e inteligência artificial, 2019. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/corregedoria-geral-da-justica-lanca-novo-painel-de-sistemas-e-apresenta-projeto-do-centro-de-inovacao-tecnologia-e-inteligencia-artificial/> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJGO. InovaJus, 2020. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/o-inovajus> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJMA. Conheça o ToadaLab, 2021. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/toadalab/pagina/hotsite/500762> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJMG. UAI-Lab – Laboratório de Inovação, 2022. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/hotsites/relatorio-de-gestao-2020-2022/uai-lab-laboratorio-de-inovacao-8A80BCE5813F3DE901814E18CA9009EA.htm#.Y3vHfXbMK5c> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJMS. Tribunal de Justiça de MS institui o Laboratório de Inovação, 2021. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticia/59730> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJMT. InovaJusMT, 2022. Disponível em: <https://inovacao.tjmt.jus.br/pagina/2> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJPA. Lab PaiDégua Quem somos, 2021. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/LAB-PAIDeGUA/866286-quem-somos.xhtml> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJPB. Comissão da Loje aprova criação do Centro de Inteligência e Inovação do Poder Judiciário, 2021. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/comissao-da-loje-aprova-criacao-do-centro-de-inteligencia-e-inovacao-do-poder-judiciario> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJPE. Instituto de Inovação é inaugurado na Escola Judicial de Pernambuco, 2019. Disponível em: [encurtador.com.br/rxAE2](http://encurtador.com.br/rxAE2) Acesso em: 30 nov. 2022.

TJPI. O Pleno do TJ-PI institui o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Opala Lab), 2021. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/seges/seges-noticias/o-pleno-do-tj-pi-institui-o-laboratorio-de-inovacao-do-tribunal-de-justica-do-estado-do-piaui-opala-lab/> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJPR. Ateliê de Inovação completa 6 meses de atividade, 2021. Disponível em: [encurtador.com.br/dF145](http://encurtador.com.br/dF145) Acesso em: 30 nov. 2022.

TJRJ. Tribunal de Justiça do Rio cria Núcleo de Inovação, 2021. Disponível em: [encurtador.com.br/ciUWX](http://encurtador.com.br/ciUWX) Acesso em: 30 nov. 2022.

TJRN. Laboratório de Inovação, 2021. Disponível em: <https://www.tjrn.jus.br/documentos/14> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJRO. Corregedoria apresenta Laboratório de Inovação, 2022. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/16518-corregedoria-apresenta-laboratorio-de-inovacao> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJRR. TJRR aposta em criatividade e inovação para solucionar problemas, 2021. Disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/4958-tjrr-aposta-em-criatividade-e-inovacao-para-solucionar-problemas> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJRS. Voltado à busca por soluções inovadoras para o Judiciário, Labee9 é inaugurado, 2022. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/voltado-a-busca-por-solucoes-inovadoras-para-o-judiciario-labee9-e-inaugurado> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJSC. Judiciário de SC participa do 1º Encontro Nacional dos Laboratórios de Inovação, 2021. Disponível em: [https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/judiciario-de-sc-participa-do-1-encontro-nacional-dos-laboratorios-de-inovacao?p\\_1\\_back\\_url=%2Fpesquisa%3Fq%3Dlaborat%25C3%25B3rio%2Bde%2Binova%25C3%25A7%25C3%25A3o](https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/judiciario-de-sc-participa-do-1-encontro-nacional-dos-laboratorios-de-inovacao?p_1_back_url=%2Fpesquisa%3Fq%3Dlaborat%25C3%25B3rio%2Bde%2Binova%25C3%25A7%25C3%25A3o) Acesso em: 30 nov. 2022.

TJSP. Laboratório de inovação do TJSP é inaugurado, 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=59954&pagina=14> Acesso em: 30 nov. 2022.

TJTO. Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Poder Judiciário do Tocantins, 2021. Disponível em: <http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/2472> Acesso em: 30 nov. 2022.

WORLD ECONOMIC FORUM. The Future of Jobs Report, 2020. Disponível em: [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_Future\\_of\\_Jobs\\_2020.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs_2020.pdf). Acesso em: 29 nov. 2022.